

**ATA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-IPPUJ**

Ata de anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços 03/2015 - IPPUJ, cujo objeto é contratação de serviços técnicos para confecção de estudos, levantamentos, projetos executivos, especificações técnicas, memoriais e orçamento, para obra da ligação aeroporto região leste do “Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede de Parques Ambientais – Linha Verde” (FONPLATA). Aos 31 (trinta) dias do mês de março de 2016, às 11:00hs, reuniram-se na Unidade Administrativa e Financeira, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 10/2015, composta por Dulcinéia Maria da Silva, Priscila Inácio do Nascimento e Silvana dos Santos Machado, sob a presidência da primeira, para julgamento do processo acima citado. Em atenção ao Recurso Administrativo da empresa Versal Engenharia e Consultoria Ltda, o mesmo tem como base a informação quanto ao não cumprimento da legislação trabalhista acerca dos salários dos profissionais das empresas ora classificadas Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda e Estel Engenharia Ltda, portanto, a comissão de licitações em cumprimento à Lei 8666/93, art. 3º o qual dispõe: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*. Neste contexto foi solicitado esclarecimento a Central de Custos de Obras Públicas – CCOP, que diz: *“Em análise às propostas apresentadas no Processo Licitatório Tomada de Preços 03/2015 – IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para confecção de estudos, levantamentos, projetos executivos, especificações técnicas, memoriais e orçamento, para obra da ligação aeroporto região leste do “Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede de Parques Ambientais – Linha Verde” (FONPLATA), informamos que, considerando o salário mínimo vigente, as empresas Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda e Estel Engenharia Ltda apresentaram valores para a remuneração do Engenheiro Civil Júnior inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950-A/1966 (LEI ORDINÁRIA) 22/04/1966. Esclarecemos porém, que a empresa Estel Engenharia Ltda. indicou na planilha orçamentária, o sócio Sérgio Luiz do Amaral Lozovey na função de Engenheiro Civil Júnior, estando em conformidade com a legislação, de acordo com o que determina a citada lei no seu “Art. 2º “O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprêgo ou função, qualquer que seja a fonte pagadora. “Considerando que na última convenção de trabalhadores vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Joinville - SITICOM, o piso salarial do “auxiliar” é de R\$ 985,60, verificamos que as remunerações desses profissionais apresentadas nas propostas das empresas Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda e Estel Engenharia Ltda são inferiores. Salientamos também, que os valores atribuídos na planilha do edital para os profissionais: Auxiliar de Topografia e Auxiliar de Laboratório, são inferiores ao piso estabelecido pelo SITICOM.” (grifo nosso)*. Referente a análise e parecer da CCOP, em relação ao artigo 2º da lei 4.950-A/66, destaca-se que o salário mínimo é expressamente fixado tão somente para os profissionais com vínculo de emprego, portanto, o sócio indicado pela empresa Estel Engenharia Ltda não recebe salário e sim pro labore mensal. Em relação a irregularidade constatada pela CCOP, na planilha orçamentária do edital, referente ao **Auxiliar de Topografia e Auxiliar de Laboratório**, verificou-se que não está sendo cumprido com a legislação trabalhista, no que tange os salários dos profissionais ora elencados. Nesta acepção o ensinamento torna-se cristalino através da Súmula 346 do STF, que dispõe: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e ainda, a súmula 473 do STF estabelece que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque

ATA ANULAÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇOS 03/2015-IPPUJ, cujo objeto é: Contratação de serviços técnicos para confecção de estudos, levantamentos, projetos executivos, especificações técnicas, memoriais e orçamento, para obra da ligação aeroporto região leste do “Programa – Linha Verde” (FONPLATA).

deles não se originam direitos”; [...]. Nesta trilha, o julgador encontra-se amparado no disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro - “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Afinal a nulidade e a anulação da licitação podem ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo e, no caso em tela, não há outra solução à administração senão declarar nulo todo o processo licitatório, assegurando ao Poder Público a obrigação de velar pela legalidade de seus atos e de corrigir ilegalidades deparadas, mesmo que fora de sua gestão. Diante de todos os motivos expostos acima, resta ANULAR todo o Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 03/2015-IPPUIJ e todos os atos dele advindos. As empresas Versal Engenharia e Consultoria Ltda, Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda, Proplan Serviços e Projetos Ltda e Estel Engenharia Ltda, serão comunicados da decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO JULGADORA CONFORME PORTARIA Nº 10/2015


Dulcineia Maria da Silva
Presidente da Comissão


Priscila Inácio do Nascimento
Membro da Comissão


Silvana dos Santos Machado
Membro da Comissão

TERMO DE RATIFICAÇÃO:

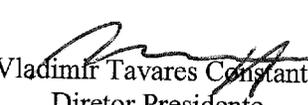
A Unidade de Gerenciamento dos Programas, neste ato representada pelo Sr. Vânio Lester Kuntze - Diretor Executivo e Gerente da UGP, ratifica todos os atos praticados pela Presidente nesta sessão.


Vânio Lester Kuntze
Diretor Executivo

ACOLHIMENTO

Acolho a decisão da referida Comissão, que decide anular o edital com base em todos os motivos expostos acima e Parecer nº 31 de 24 de março de 2016, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Joinville, 31 de março de 2016


Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente